



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

PUBLICADO EM

11 / 08 / 2006

Jornal *frontado* n° 670

Pág. 06

SECRETARIA

LEI MUNICIPAL Nº 928/2006 DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 003/2005, de 20 de setembro de 2.005, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **HUMBERTO REZENDE PEREIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 003/2005, de 20 de setembro de 2.005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

§ 4º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o servidor que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

I - Para efeito desta lei, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 17.

§ 3º. . Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput deste artigo, para o servidor que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na forma do disposto no artigo 12, § 4º desta lei.

Art. 82.

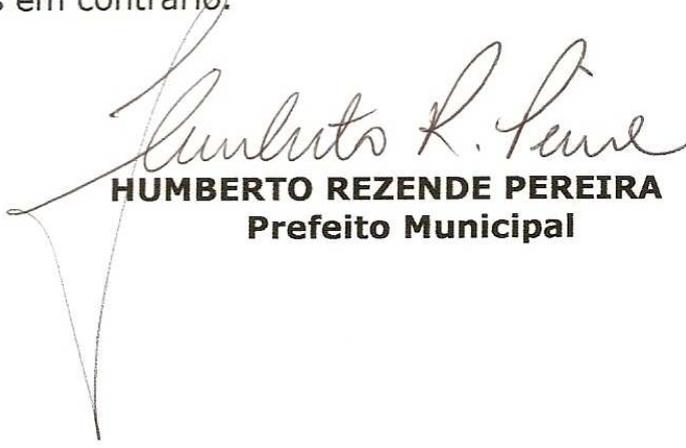
§ 2º. O professor e o especialista em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

acrécimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal